



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 56, de 29 de setembro de 2021

Aprova o

Regimento do CONSEBIO da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006013/2021-18 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do CONSEBIO da UNIFAL-MG, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições gerais das atividades do Conselho de Bioterismo (CONSEBIO) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O CONSEBIO, órgão suplementar da reitoria, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, tem por finalidade supervisionar e assessorar a gestão dos biotérios da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao CONSEBIO compete:

- I - assessorar, em ação complementar à CEUA-UNIFAL, os projetos de criação de biotérios;
- II - indicar à Reitoria, para sua apreciação, nomes para a Chefia e Vice-chefia do Centro de Bioterismo (CBU) da UNIFAL-MG;
- III - homologar medidas relativas ao afastamento ou destituição da Chefia e Vice-chefia do CBU;
- IV - estabelecer prioridades relativas à gestão dos biotérios, definir diretrizes e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste regimento;

- V - propor o estabelecimento de convênios e cooperação com centros de pesquisa envolvendo experimentação animal;
- VI - contribuir para a submissão de projetos de pesquisa e inovação para captação de recursos, em agências reguladoras e de fomento;
- VII - auxiliar a Chefia do CBU e dos(as) responsáveis pelos biotérios setoriais, em sua gestão, manutenção e expansão;
- VIII - deliberar sobre toda matéria submetida ao CONSEBIO, no âmbito de sua competência;
- IX - julgar os recursos interpostos ao CBU, e deliberar sobre os casos omissos, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;
- X - alterar o Regimento por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação do Conselho Universitário da UNIFAL-MG (CONSUNI);
- XI - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, referentes à gestão do CBU e dos biotérios setoriais;
- XII - realizar reuniões ordinárias ao menos uma vez por semestre, e extraordinárias, sempre que necessário;
- XIII - apreciar o relatório anual de prestação de contas dos biotérios, contendo dados de controle orçamentário, das receitas, despesas e do estoque, submetendo seu parecer aos órgãos superiores (CONSUNI);
- XIV - apreciar e acompanhar a execução da proposta orçamentária anual do CBU e dos biotérios setoriais;
- XV - atender a reclamações e sugestões de usuários(as) e público em geral, a respeito dos serviços prestados pelo CBU, ou relativos aos biotérios setoriais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CONSEBIO será constituído por:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Conselheiros.

SEÇÃO I Da Presidência

Art. 5º O(a) Presidente e o(a) Vice-presidente serão escolhidos(as) dentre os membros do CONSEBIO através de votação, e terão mandato de 2 anos, sendo permitida uma (1) recondução.

Parágrafo único. A Presidência deverá ser constituída por Conselheiros(as) com reconhecido conhecimento na ciência de animais de laboratório, envolvidos(as) em projetos com experimentação animal.

Art. 6º Compete à Presidência:

- I - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEBIO;
- IV - representar o CONSEBIO, sempre que solicitado;
- V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário;
- VI - solicitar às unidades acadêmicas a indicação de conselheiros(as);
- VII - definir pauta das reuniões de acordo com a demanda do conselho;
- VIII - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar;
- IX - encaminhar a convocação com a pauta da reunião aos(às) conselheiros(as) com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por e-mail.
- X - fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização de animais na UNIFAL-MG.

Parágrafo único. À vice-presidência compete substituir a presidência nas faltas e impedimentos legais, e executar outras atividades delegadas pela presidência, no âmbito da sua competência.

SEÇÃO II

Da Constituição do Conselho

Art. 7º O CONSEBIO será constituído por:

- I - Um(a) docente indicado(a) por cada unidade acadêmica que faça uso de animais para ensino ou pesquisa científica;
- II - Um(a) representante da Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação (PRPPG);
- III - Um(a) representante do CBU;
- IV - Um(a) representante dos responsáveis pelos biotérios setoriais da UNIFAL-MG.

Art. 8º Compete aos(às) conselheiros(as) do CONSEBIO:

- I - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONCEA;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEBIO;
- IV - representar o CONSEBIO, sempre que solicitados(as);
- V - apresentar sugestões para pauta das reuniões;
- VI - deliberar sobre os itens presentes no parágrafo II do artigo 3º deste regimento.

Art. 9º Da indicação dos(as) conselheiros(as):

- I - A Presidência do CONSEBIO solicitará às unidades acadêmicas usuárias de animais para ensino ou pesquisa científica, à PRPPG e aos responsáveis pelo CBU e pelos biotérios setoriais a indicação de um(a) conselheiro(a) e seu suplente, com mandato de 2 anos, sendo permitida uma (1) recondução.

Parágrafo único. O(a) conselheiro(a) que for designado à chefia do CBU não poderá assumir concomitantemente, a Presidência do CONSEBIO.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O presente regimento poderá ser modificado mediante a aprovação de 2/3 (dois terço) dos membros do CONSEBIO, e aprovado pelo CONSUNI.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do CONSEBIO.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 03/11/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0612514** e o código CRC **A3FD3B66**.